

**Processo n.:** @TCE 21/00417732

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pela FAPESC, acerca de supostas irregularidades referentes ao Termo de Concessão de Subvenção Econômica n. 20.291/2010-6, firmado com a Inrepeças Indústria e Retífica de Peças Ltda. ME, no valor de R\$ 350.000,00

**Responsáveis:** Sérgio Luiz Gargioni e Inrepeças Indústria e Retífica de Peças Ltda ME.

**Procuradores:** Júlio Santiago da Silva Filho e Rafaella Cardozo Apelião (de Sérgio Luiz Gargioni)

**Unidade Gestora:** Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 399/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva por parte deste Tribunal de Contas para irregularidades sujeitas a multa.

2. Julgar irregulares, com imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, 'a', c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC - à empresa Inrepeças Indústria e Retífica de Peças Ltda. - ME., no montante de R\$ 200.000,00, referente à Nota de Empenho n. 2010NE002060, emitida em 26/10/2010 (f. 122), concernente à Nota de Liquidação n. 2010NL008202 (f. 151).

3. Condenar a empresa beneficiária, **Inrepeças Indústria e Retífica de Peças Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.554.172/0001-07, ao recolhimento da quantia de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), fixando-lhe **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor de débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar - estadual - n. 202/2000), a partir da data do repasse, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da mesma Lei Complementar), em razão da omissão no dever de prestar as contas dos recursos públicos recebidos, não comprovando a sua boa e regular aplicação, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual/1989, 144, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 21 do Decreto (estadual) n. 2.372/2009 e 37 e 44 da Instrução Normativa n. TC-14/2012 e à Cláusula Sexta do Termo de Concessão de Subvenção Econômica n. 20.291/2010-6.

4. Declarar a empresa Inrepeças Indústria e Retífica de Peças Ltda. - ME impedida de receber novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõem os arts. 1º, § 2º, I, "b" e "c", e 26 da Instrução Normativa n. TC-14/2012;

5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supramencionados, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

**Ata n.:** 42/2022

**Data da Sessão:** 09/11/2022 - Ordinária - Virtual



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC